



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.229/2020 com emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	03	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do poder Executivo a patrocinar o evento Mountain DO Praia do Rosa e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, 11/03/2020.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL Autoriza o Chefe do poder Executivo a patrocinar o evento Mountain DO Praia do Rosa e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 09/03/2020, sendo lido em Plenário no mesmo dia para a devida publicidade.

O projeto de lei foi encaminhado a esta à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



Em análise ao presente projeto, o mesmo visa à autorização para que o Poder Executivo patrocine o evento denominado Mountain Do, na Praia do Rosa, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O presente projeto é perfeitamente possível, no entanto, como patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo, brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, deve respeitar o disposto o §1º do Art. 37 da Constituição Federal¹.

Ressalta-se que a verba pública será destinada ao interesse público de divulgação do evento, visando o bem estar dos munícipes para que estes possam usufruir deste acontecimento, que embora seja privado tem natureza pública, já que atrai diversos turistas na baixa temporada, movimentando a economia local e a divulgação da cidade, pois segundo pesquisa realizada junto aos meios de hospedagens gera uma ocupação de 90% dos meios de hospedagens e restaurantes, conforme mencionado pelas Secretárias de Desenvolvimento Econômico e Turístico e de Educação, Cultura e Esporte, na exposição de motivos.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 93, XXIX e XVI da Lei Orgânica do Município de Imbituba.²

Vale apenas esclarecer que o evento Mountain Do integra o calendário de eventos do município, conforme lei ordinária 4864/2017, onde nesta lei em seu art. 4º já autoriza o poder executivo a realizar despesas com os eventos nela previstos.

Desta forma, vislumbra-se que não necessita de autorização legislativa, pois já há lei que autoriza o Poder Executivo.

No entanto, a fim tornar o negócio jurídico perfeito, e tratando-se de ato realizado pela administração pública a lei se justifica, cumprindo o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto de lei deve prosperar.

¹ Art. 37. § 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

² Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara:[...] XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara. [...]



O mesmo ocorre em relação ao impacto financeiro e a declaração de ordenador de despesas, pois a Lei 4864/2017 (institui o calendário oficial de eventos) prevê em seu artigo 4º que as despesas decorrentes pela lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, não necessitando que o presente projeto seja encaminhado à comissão de finanças e orçamento, bem como a de Turismo.

Tendo em vista a constatação de que a empresa que receberá o patrocínio é EIRELI e não LTDA foi apresentada a emenda 001, a fim de adequar o texto do projeto de lei, sendo perfeitamente possível a emenda proposta, conforme art. 70§4º do Regimento Interno.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei nº 5.229/2020 com a emenda 001.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de março de 2020, opinou pela legalidade e constitucionalidade do do presente projeto de lei nº 5229/2020 com a emenda 001.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Luis Antônio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro